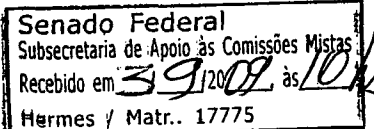




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 468

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |              |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|--------|--------|
| data<br>02/09/2009                                                                                                                                                                                                                  | Proposição<br>Medida Provisória nº 468/2009 |              |        |        |
| Autor<br>Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO                                                                                                                                                                                           | Nº do prontuário                            |              |        |        |
| 1. <input type="checkbox"/> supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> substitutivo global |                                             |              |        |        |
| Página                                                                                                                                                                                                                              | Artigo 1º                                   | Parágrafo 3º | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                |                                             |              |        |        |

O art. 1º da Medida Provisória nº 468/2009 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, a Caixa Econômica Federal deverá prestar informações, relativas aos valores e respectivos acréscimos de juros recebidos em depósito e transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional, identificando as respectivas instituições financeiras nas quais os valores estavam depositados, à Comissão mista permanente a que se refere o §1º do art. 166 da Constituição e ao Tribunal de Contas da União para fins de análise da regularidade das operações.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos do Poder Executivo alega que a medida “visa disciplinar o assunto, em face da constatação da existência de valores dos depósitos judiciais tributários que foram efetuados em outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal” e que a “urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de se buscar fontes alternativas de recursos financeiros para o Tesouro Nacional, de forma a compensar parte da perda de arrecadação já verificada neste exercício”. Entretanto, o Poder Executivo não informou o valor dos recursos e muito menos em quais instituições financeiras eles encontram-se depositados.

Para tornar transparente o procedimento estabelecido pela MP 468/09, propomos que, na forma da presente Emenda, a Caixa Econômica Federal preste informações à Comissão mista permanente a que se refere o §1º do art. 166 da Constituição (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO) e ao Tribunal de Contas da União relativas aos valores e respectivos acréscimos de juros recebidos em depósito e transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional, identificando as respectivas instituições financeiras nas quais os valores estavam depositados, à Comissão mista permanente a que se refere o §1º do art. 166 da Constituição e ao Tribunal de Contas da União para fins de análise da regularidade das operações.

## PARLAMENTAR

*Ronaldo Caiado*

